

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – TARF**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

DATA/HORÁRIO: 29/07/2024

LOCAL: Instituto de Pesquisa Estatística do Distrito Federal – MODALIDADE: videoconferência

PRESENTES:

- a) **PRESIDENTE:** Luciana Ferreira Braga
- b) **REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA:** Vinícius Rocha Braga Lessa
- c) **CONSELHEIROS:** Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Rebeca de Magalhães Melo e Fernando Rodriguez Rosa
- d) **SUBSTITUIÇÕES:** Cons. Suplente Fernando Rosa substituindo o Cons. Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de abono anual de ponto.
- e) **PATRONOS:** Dr. Matheus André Ribeiro –
- f) **SECRETÁRIO:** Luciana Torres

1.PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) **Processo n. 0128-002313/2015,** Tributo ICMS, RV 159/2019, Recorrente MODELEZ BRASIL LTDA, Advogados Natália Brasil Dib OAB/PR 59.432 e James José Marins de Souza OAB/PR 17.085, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Matheus André Ribeiro

SUBSTITUIÇÕES: Cons. Suplente Fernando Rosa substituindo o Cons. Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de abono anual de ponto.

REP. FAZ.: Reiterou o parecer constante nos autos, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, sugerindo, de ofício, a redução da multa sancionatória de 50% para 25%, nos termos da Lei 6.900/2021.

RELATOR: Conhecimento e provimento integral do recurso.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator.

a) Processo n. 0128-001606/2015, Tributo ICMS, REN 07/2019 e RV 165/2019, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e LIMPAMANIA INDUSTRIAL EIRELI EPP, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte.

SUBSTITUIÇÕES: Cons. Suplente Fernando Rosa substituindo o Cons. Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de abono anual de ponto.

REP. FAZ.: Reiterou o parecer constante nos autos, pelo conhecimento e desprovemento dos recursos, e de ofício, sugeriu a redução da multa aplicada de 50% para 25%, com base na Lei 6.900/2021.

RELATOR: Conhecimento e desprovemento de ambos recursos, e de ofício, redução da multa sobre a obrigação principal de 50% para 25%, nos termos da Lei n° 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recursos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator.

b) Processo n. 0128-000443/2017, Tributo ICMS, RV 48/2022, Recorrente JUNTAS SANTA CRUZ LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

SUBSTITUIÇÕES: Cons. Suplente Fernando Rosa substituindo o Cons. Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de abono anual de ponto.

REP. FAZ.: Reiterou o parecer constante nos autos, pelo conhecimento e desprovemento do recurso, e de ofício, sugeriu a redução da multa aplicada de 200% para 100%, com base na Lei 6.900/2021.

RELATOR: Conhecimento e desprovemento, e, de ofício, redução da multa sobre a obrigação principal de 200% para 100%, nos termos da Lei n° 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, com redução da multa aplicada de 200% para 100%, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator.

d) Processo n. 0040-004939/2013, Tributo ICMS, ED 14/2024, Embargante SHOPPING DO ALUNO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA,

Advogado José de Oliveira Souza OAB/DF 16.640, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo.

SUBSTITUIÇÕES: Cons. Suplente Fernando Rosa substituindo o Cons. Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de abono anual de ponto.

REP. FAZ.: Opinou pelo conhecimento parcial do recurso, para na parte conhecida, dar provimento em relação a redação de nova ementa de acórdão, com redução, de ofício, da multa aplicada, com base na Lei 6.900/2021.

RELATOR: Solicitou vista dos autos

DECISÃO: Iniciado o julgamento, após a manifestação da Representação Fazendária, a Cons. Relatora pediu vista dos autos.

e) **Processo n. 00040-00021539/2020-13**, Tributo ICMS, RV 125/2023, Recorrente CATIVA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado Sergio Alexandre Demmer OAB/SC 10.104, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

SUBSTITUIÇÕES: Cons. Suplente Fernando Rosa substituindo o Cons. Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de abono anual de ponto.

REP. FAZ.: Opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso

RELATOR: Conhecimento e desprovimento.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Redator para o acórdão, o Cons. Relator.

ACÓRDÃOS APROVADOS: RV 159/2019 (Ac. 119/2024) e RV 48/2022 (Ac. 120/2024)

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 31 de julho de 2024, quarta-feira.

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente